

2º. SEI\_2024.0.000002059-5.

**ASSUNTO:** Consulta alternativa para atendimento das demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0.**INTERESSADO:** DP/MT- Corregedoria-Geral. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.

**DECISÃO:** “O Conselho Superior deliberou sobre a melhor alternativa para as demandas relativas ao Núcleo de Justiça 4.0 e encaminhou à Defensoria Pública-Geral, para que, no exercício de sua discricionariedade administrativa, adote as soluções definitivas cabíveis, sem prejuízo da implementação de outras medidas que possam ser formuladas e que sejam compatíveis com a previsão contida no artigo 68-A, inciso V, da Lei Complementar nº 146/03. O Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, sugeriu as seguintes soluções:

1) Destinação de vaga para a criação de uma Defensoria Pública especializada ou de um Núcleo da Defensoria 4.0; ou 2) Instituição de Coordenadorias Estratégicas, por ato da Defensoria Pública-Geral, com vinculação direta à Administração Superior e designação de um Coordenador, nos termos do art. 183-B, § 1º, da Lei Complementar nº 146/03, bem como a designação de membros adicionais, mediante regime de acúmulo de funções, para atuação nos Núcleos da Justiça 4.0, com atuação delimitada delimitada no tempo, vigorando enquanto o respectivo Núcleo da Justiça 4.0 estiver em funcionamento ou até que a Defensoria Pública-Geral delibere pela manutenção ou extinção da atuação estratégica, cabendo à Chefia da Instituição a definição do quadro de membros e da estrutura adequados para seu funcionamento. O Conselho Superior também deliberou pela anulação das designações precárias, consistentes na determinação da redistribuição de intimações enviadas à caixa do Núcleo Digital para a caixa correspondente à Defensoria originalmente responsável pelo processo judicial na Comarca de origem antes do deslocamento, por entender que tal designação configura alteração unilateral de atribuições para atuação em órgão diverso da lotação, com imposição de atuação compulsória em comarca distinta, assegurando-se o restabelecimento das lotações e atribuições originais dos Defensores Públicos impactados. Por fim, o Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, acolheu em seu voto a sugestão apresentada pelo Conselheiro Dr. Claudiney Serroy, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para duração das designações ou até o início das atividades destinadas à implementação das medidas sugeridas em seu voto acolhidas pelos presentes.”

3º. SEI\_2024.0.000002058-3.

**ASSUNTO:** Minuta de Resolução para eleição da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**INTERESSADO:** DPMT - Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **CONSELHEIRO RELATOR:** DR. LEANDRO FABRIS NETO.

**DECISÃO:** “O Conselho Superior, por unanimidade e nos termos relatados pelo Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, considerando a necessidade de disciplinar as regras de transição para assegurar a continuidade da gestão acadêmico-administrativa da Escola Superior e o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04 de abril de 2025, aprovou a minuta proposta nos autos nº SEI 2025.0.000002058-3, com as devidas anotações realizadas em conjunto com os(as) presentes, durante a terceira reunião ordinária virtual do Conselho Superior, realizada em 21 de fevereiro de 2025. Dessa forma, passa a vigorar o Regulamento da Eleição para a Direção da Escola Superior para o biênio 2025/2027, conforme estabelecido na Resolução nº 171/2025/CSDP.”

**RESOLUÇÃO N° 171/2025/CSDP.****O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,** no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXXI, da LC nº. 146/03;**CONSIDERANDO** a inexistência de normas de regência para processo de eleição do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de regras de transição;**CONSIDERANDO** o término do mandato dos atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior em 04.04.2025 a aprovação da minuta proposta nos autos nº. SEI 2025.0.000002058-3, perante terceira reunião ordinária virtual do conselho superior deflagrada em 21/02/2025;**RESOLVE:****INSTITUIR** as normas para a escolha do Diretor ou Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública/ESDEP:**Art. 1º** As inscrições para o cargo de Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado/MT ocorrerão de 03 a 10 de março de 2025;**§1º** O prazo das inscrições termina às 18h, horário de Mato Grosso, do dia 10.03.2025 (dez de Março de 2025).**§2º** O pedido de inscrição deverá ser direcionado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico (conselhosuperior@dp.mt.gov.br).**§3º** A Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Diretora da Escola Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, os membros estáveis da carreira que não ocupem cargos ou funções na Administração Superior.**§1º** As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis após o fim do prazo de inscrição.**§2º** O prazo para eventuais impugnações será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.**§3º** O pedido de impugnação será dirigido à Presidente do Conselho Superior, que o submeterá ao Colegiado.**Art. 3º** O procedimento de votação será discutido na mesma reunião destinada ao julgamento das impugnações que porventura sejam interpostas, a qual ficará agendada para o dia 21/03/2025.**§1º** No dia da votação, cada candidato ou candidata disporá de 20 minutos para apresentar suas propostas relativas à condução dos trabalhos da Escola Superior da Defensoria Pública.**§2º** Após a apresentação das propostas pelos candidatos ou candidatas, os(as) Conselheiros(as) poderão formular perguntas diretas com o intuito de esclarecer dúvidas ou aprofundar a discussão.**Art. 4º** O voto dos Conselheiros será aberto, direto, nominal e obrigatório, elegendo-se quem obtiver maioria simples dos votos presentes.**§1º** Em caso de empate, serão realizadas novas votações em sessões extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública convocadas especificamente para esse fim, até que se obtenha um(a) candidato(a) vencedor(a).**§2º** A Defensora Pública-Geral publicará o ato do eleito ou eleita no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em 05.04.2025.**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior**4º. SEI\_2024.0.000007613-2.****ASSUNTO:** Proposta de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**INTERESSADO:** Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti - Defensor Público DPEMT. **CONSELHEIRA RELATOR:** DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA

**Decisão:** “O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu na integralidade o requerimento realizado pelo Defensor Público, Dr. Willian Felipe Camargo Zuqueti, e aprovou a proposta apresentada de adoção de cotas para pessoas transexuais em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A proposta aprovada passa a vigorar como a Resolução nº 172/2025/CSDPMT.”

## RESOLUÇÃO Nº 172/2025/CSDP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018;

**CONSIDERANDO** a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 11.995, de 10 de janeiro de 2023, que prevê a reserva de 10% das vagas em concursos públicos estaduais a pessoas com deficiência (PCD);

**CONSIDERANDO** A decisão proferida nos autos do Procedimento SEI nº 2024.0.000007613-2, de relatoria da Conselheira Dra. Laysa Bitencourt Pereira aprovada por unanimidade durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21/02/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os arts. 1º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º e acrescenta os arts. 7º-A e da Resolução nº 140/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□Art. 1º Nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o provimento de cargos de membros, servidores e estagiários, fica assegurada a reserva de vagas conforme os seguintes percentuais:

- I - Negros (pretos e pardos) e quilombolas: 20%;
- II - Indígenas: 5%;
- III - Pessoas com deficiência: 10%;
- IV - Pessoas trans: 2%.

§1º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, o valor será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, se a fração for maior ou igual a 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5.

§2º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas for maior ou igual a 3.

§3º Eventuais novas vagas ofertadas durante a vigência do concurso deverão obedecer aos percentuais fixados.

§4º A observância dos percentuais aplica-se durante todo o período de validade do concurso e a todos os cargos.

§5º Os candidatos não enquadrados nas reservas concorrerão às vagas remanescentes, excluídas aquelas objeto de reserva.

§6º Na hipótese de não haver candidatos aprovados que preencham integralmente as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral, observada a ordem de classificação.

Art. 3º As reservas das vagas a candidatos negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

(...)

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans aqueles que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso público ou processo seletivo de estágio.

(...)

Art. 7º-A Critérios de aferição de pertencimento para pessoas trans:

I - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas trans deverão realizar, no ato da inscrição, a autodeclaração que servirá como primeiro elemento para a habilitação.

II - A condição de pessoa trans será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa trans.

III - A entrevista terá por finalidade verificar:

- a) o reconhecimento social da identidade trans pelo próprio candidato;
- b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;
- c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

IV - A ausência do candidato à entrevista ou a não comprovação dos elementos consistentes implicará na exclusão da reserva de vaga para a condição trans, permanecendo-o na lista geral.

Art. 8º Na apuração dos resultados dos concursos e processos seletivos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§1º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º Os candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans.

Art. 9º Em caso de desistência dos candidatos negros, quilombolas indígenas, com deficiência e trans aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelos candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans imediatamente classificados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros, quilombolas, indígenas, com deficiência e trans aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública deverá ocorrer em, pelo menos, 5 listas, contendo:

- I - Lista geral de aprovados com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros, quilombolas, indígenas e trans inscritos para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II - Lista dos candidatos cotistas negros e quilombolas;
- III - Lista dos candidatos indígenas;
- IV - Lista dos candidatos com deficiência;
- V - Lista dos candidatos trans.

Art. 11 A nomeação dos candidatos aprovados obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, observando-se a seguinte ordem para as vagas reservadas:

§1º - Candidatos negros e quilombolas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 3ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§2º - Candidatos com deficiência:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 5ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 11ª, a 17ª, a 23ª, a 29ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§3º - Candidatos indígenas:

O primeiro candidato classificado será convocado para a 6ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª, a 82ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§4º - Candidatos trans:

O primeiro candidato trans classificado será convocado para a 7ª vaga aberta; os demais, para ocupar a 19ª, a 31ª, a 43ª, a 55ª vagas, e assim sucessivamente, salvo se a convocação na ordem geral for mais benéfica.

§5º - O preenchimento das vagas reservadas ocorrerá conforme a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais vantajosa para o candidato.

Art. 12 A reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans prevista nesta resolução terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da publicação desta resolução e poderá ser prorrogada, sucessivamente, pelo mesmo prazo caso, ao final do período, seja objetivamente constatado que as desigualdades étnico-raciais que ensejaram a sua implantação ainda persistem.

§ 1º Para fins de prorrogação da reserva de vagas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas trans serão levados em conta os resultados dos estudos acadêmicos sobre o tema, as manifestações em audiência pública, bem como os dados e informações dos institutos de pesquisa oficiais referentes à evolução da situação socioeconômica de negros, quilombolas e indígenas.

§ 2º No primeiro trimestre do último ano do período de vigência da reserva de vagas, será confeccionado um relatório de avaliação dos resultados da política de cotas na Defensoria Pública, a ser apresentado ao Conselho Superior.□

**Art. 2º Revogar** a Resolução nº. 162/2024/CSDP/MT, que altera a Resolução nº. 140/2021/CSDP.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1670112